

JUSTIFICATIVA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL

O presente termo de justificativa decorre da necessidade de oferecimento do transporte escolar aos alunos e professores da rede pública municipal, zona Rural de Itaituba, no estado do Pará e ainda o transporte da merenda escolar para as escolas ribeirinhas de difícil acesso.

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente;

Nesse sentido, a Constituição prevê que o direito à educação será efetivado mediante ao "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, VII).

Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394/96, que assim diz: (...) Art. 5º- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III -- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º Comprovada a negligencia da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime





de responsabilidade. **Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a **CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL SERÁ DE OITOCENTAS HORAS, distribuídas por um MÍNIMO DE DUZENTOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.**

Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada,

Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo;

Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender ao Fundo Municipal de Educação — SEMED, onde a mesma não possui transporte suficientes para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescente matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação. , intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural de Itaituba, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Assim, por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação — SEMED necessita da contratação de pessoa física especializada no transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas Escolas localizadas na zona rural e ribeirinhas do município. Assim, busca-se minimizar as condições de desigualdade e propiciar, por



intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar fluvial (pessoa física), com condutor e monitor, destinado a atender alunos e professores da rede municipal de ensino, zona rural de Itaituba, ida e volta até as escolas, no ano letivo de 2019, nos períodos matutino, vespertino e noturno observado as especificações do trajeto, horários e demais condições definidas neste instrumento. Solicito abertura do processo licitação.



Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° VCA 006/17 de 02/01/17